

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DA BAHIA - FEVEREIRO/06 - (QUADRO 2 B)

Codigo	Município	Nome da Unidade	CGC	Tipo de Relação		Natureza do prestador				Data de Publicação do Extrato	Transf para FES		Valores a serem transferidos	
				TCEP	Contrato de Metas	Municipal	Estadual	MS/MEC	Privado		TCEP Contrato Metas	Ajuste Comandando Único		
														ao Fundo Estadual de Saúde
290070	Alagoinhas	Hosp Regional Dantas Bião	13937131/0013-85	X			X				a publicar	1.245.166,32	0,00	1.245.166,32
290320	Barreiras	Hosp. Geral Eurico Dutra	13937131/0025-19	X			X				a publicar	774.090,48	0,00	774.090,48
291080	Feira de Santana	Hosp. Geral Cleriston Andrade/Hosp. Colônia Rodrigues Lopes	13937131/0001-41	X			X				2/4/2005	12.355.332,96	0,00	12.355.332,96
291170	Guanambi	Hospital Regional de Guanambi	13937131/0067-78	X			X				15/2/2005	2.797.582,08	0,00	2.797.582,08
291360	Ilhéus	Hosp. Regional Luis Viana Filho	13937131/0002-22	X			X				a publicar	1.267.500,00	0,00	1.267.500,00
291460	Irecê	Hosp. Geral Mário Dourado Sobrinho	13937131/0040-58	X			X				5/7/2005	918.402,36	0,00	918.402,36
291800	Jequié	Hosp. Regional Prado Valadares	13937131/0024-38	X			X				a publicar	1.709.996,52	0,00	1.709.996,52
291840	Juazeiro	Hosp. Regional de Juazeiro	13915632/0001-27	X			X				a publicar	420.321,00	0,00	420.321,00
292530	Porto Seguro	Hospital Regional Luis Eduardo Magalhães	13937131/0001-41	X			X				a publicar	2.753.880,84	0,00	2.753.880,84
293330	Vitória da Conquista	Hosp.Reg.V.Conquista/Hosp. Afrânio Peixoto	13937131/0049-96 / 13937131/0062-63	X			X				4/11/2004	2.381.799,72	0,00	2.381.799,72
TOTAL												26.624.072,28	0,00	26.624.072,28

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36 do Decreto nº. 4.726, de 9 de junho de 2003 e, considerando o disposto no Art. 4º da Portaria nº. 2.325, de 8 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória, constante do Anexo I desta Portaria, incluindo-se a notificação de casos suspeitos ou confirmados de influenza humana por novo subtipo.

Art. 2º A ocorrência de agravo inusitado, caracterizado como a ocorrência de casos ou óbitos de doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar na Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória, deverá também ser notificada às autoridades sanitárias.

Art. 3º As doenças e agravos relacionados no Anexo II desta Portaria, para todo território nacional, devem ser notificados, imediatamente, às Secretarias Estaduais de Saúde, e estas deverão informar, também de forma imediata, à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

Parágrafo Único: A notificação imediata deverá ser realizada por um dos seguintes meios de comunicação:

I. Serviço de notificação eletrônica de emergências epidemiológicas (e-notifica), por meio de mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço notifica@saude.gov.br ou, diretamente pelo sítio eletrônico da Secretaria de Vigilância em Saúde, no endereço www.saude.gov.br/svs;

II. Serviço telefônico de notificação de emergências epidemiológicas, 24 horas (Disque-Notifica) por meio de ligação para o número nacional que será divulgado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, sendo este serviço destinado aos profissionais de saúde cujo Município ou Estado não possuam serviço telefônico em regime de plantão para recebimento das notificações imediatas.

Art. 4º Os agravos de notificação imediata, constantes do Anexo II desta Portaria, devem ser notificados em, no máximo, 24 horas a partir do momento da suspeita inicial.

Parágrafo único. A notificação imediata não substitui a necessidade de registro posterior das notificações em conformidade com o fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN.

Art. 5º Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com a Lei nº. 6259 de 30 de outubro de 1975, são obrigados a comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas nos anexos I, II e III desta Portaria.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigatoriedade será comunicado aos conselhos de entidades de Classe e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 6º. Os resultados dos exames laboratoriais das doenças de notificação imediata relacionadas no Anexo III desta Portaria devem ser notificados, pelos laboratórios de referência nacional, regional e laboratórios centrais de saúde pública de cada Unidade Federada, concomitantemente às Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e a SVS/MS, conforme estabelecido no Art. 3º desta Portaria.

Art. 7º A definição de caso para cada doença relacionada no Anexo I desta Portaria, obedecerá à padronização definida pela SVS/MS.

Art. 8º É vedada a exclusão de doenças e agravos componentes da Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória pelos gestores municipais e estaduais do SUS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº. 33/SVS, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU nº. 135, Seção 1, pág. 111, de 15 de julho de 2005.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO I

Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória

- I. Botulismo
 - II. Carbúnculo ou Antraz
 - III. Cólera
 - IV. Coqueluche
 - V. Dengue
 - VI. Difteria
 - VII. Doença de Creutzfeldt - Jacob
 - VIII. Doenças de Chagas (casos agudos)
 - IX. Doença Meningocócica e outras Meningites
 - X. Esquistossomose (em área não endêmica)
 - XI. Eventos Adversos Pós-Vacinação
 - XII. Febre Amarela
 - XIII. Febre do Nilo Ocidental
 - XIV. Febre Maculosa
 - XV. Febre Tifóide
 - XVI. Hanseníase
 - XVII. Hantavirose
 - XVIII. Hepatites Virais
 - XIX. Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical
 - XX. Influenza humana por novo subtipo (pandêmico)
 - XXI. Leishmaniose Tegumentar Americana
 - XXII. Leishmaniose Visceral
 - XXIII. Leptospirose
 - XXIV. Malária
 - XXV. Meningite por Haemophilus influenzae
 - XXVI. Peste
 - XXVII. Poliomielite
 - XXVIII. Paralisia Flácida Aguda
 - XXIX. Raiva Humana
 - XXX. Rubéola
 - XXXI. Síndrome da Rubéola Congênita
 - XXXII. Sarampo
 - XXXIII. Sífilis Congênita
 - XXXIV. Sífilis em gestante
 - XXXV. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS
 - XXXVI. Síndrome Febril Ictero-hemorrágica Aguda
 - XXXVII. Síndrome Respiratória Aguda Grave
 - XXXVIII. Tétano
 - XXXIX. Tularemia
 - XL. Tuberculose
 - XLI. Varíola
- ANEXO II
Doenças e Agravos de notificação imediata
I. Caso suspeito ou confirmado de:
a) Botulismo
b) Carbúnculo ou Antraz
c) Cólera
d) Febre Amarela
e) Febre do Nilo Ocidental
f) Hantavirose
g) Influenza humana por novo subtipo (pandêmico)

h) Peste

i) Poliomielite

j) Raiva Humana

l) Sarampo, em indivíduo com história de viagem ao exterior nos últimos 30 (trinta) dias ou de contato, no mesmo período, com alguém que viajou ao exterior

m) Síndrome Febril Ictero-hemorrágica Aguda

n) Síndrome Respiratória Aguda Grave

o) Varíola

p) Tularemia

II. Caso confirmado de:

a) Tétano Neonatal

III. Surto ou agregação de casos ou de óbitos por:

a) Agravos inusitados

b) Difteria

c) Doença de Chagas Aguda

d) Doença Meningocócica

e) Influenza Humana

IV. Epizootias e/ou morte de animais que podem preceder a ocorrência de doenças em humanos:

a) Epizootias em primatas não humanos

b) Outras epizootias de importância epidemiológica

ANEXO III

Resultados laboratoriais devem ser notificados de forma imediata pelos Laboratórios de Saúde Pública dos Estados (LACEN) e Laboratórios de Referência Nacional ou Regional

I. Resultado de amostra individual por:

a) Botulismo

b) Carbúnculo ou Antraz

c) Cólera

d) Febre Amarela

e) Febre do Nilo Ocidental

f) Hantavirose

g) Influenza humana por novo subtipo (pandêmico)

h) Peste

i) Poliomielite

j) Raiva Humana

l) Sarampo

m) Síndrome Respiratória Aguda Grave

n) Varíola

o) Tularemia

II. Resultado de amostras procedentes de investigação de surtos:

a) Agravos inusitados

b) Doença de Chagas Aguda

c) Difteria

d) Doença Meningocócica

e) Influenza Humana

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Institui Grupo de Trabalho para elaboração e implementação de plano de trabalho referente ao acompanhamento da saúde da população de Cidade dos Meninos.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, do Decreto nº. 4.726, de 09 de junho de 2003 e, considerando as recomendações do relatório da Comissão Técnica Assessora, instituída pela Portaria nº. 896/MS, de 09 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar e implementar plano de trabalho para acompanhamento da saúde da população de Cidade dos Meninos, Município de Duque de Caxias/RJ, relacionado à exposição aos pesticidas organoclorados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I. Coordenação Geral de Vigilância Ambiental em Saúde - CGVAM/SVS/MS

II. Instituto Nacional do Câncer - INCA/MS



III. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS

IV. Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS
V. Departamento de Ciência e Tecnologia - DECIT/SC-TIE/MS

VI. Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
VII. Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias
§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades públicas ou privadas no debate dos temas, sendo que, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos não deverão participar da discussão e deliberação sobre o tema.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho é considerada atividade de relevante interesse do Ministério da Saúde e não será remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 69/SVS, de 23 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. nº. 247, Seção 1, páginas 56 e 57, de 24 de dezembro de 2004.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Instituir Comitê Técnico Assessor do Programa para Eliminação da Filariose Linfática.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, do Decreto nº. 4.726, de 10 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico Assessor do Programa para Eliminação da Filariose Linfática, em caráter consultivo sobre aspectos técnicos e científicos necessários ao desenvolvimento das diretrizes técnicas para eliminação da Filariose Linfática.

Art. 2º O Comitê Técnico Assessor será composto por membros que representem os segmentos do poder público e da comunidade científica, envolvidos em atividades acadêmica, de pesquisa e de vigilância e eliminação da filariose linfática.

Parágrafo único. Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades públicas ou privadas no debate dos temas pertinentes a sua finalidade, sendo que na eventualidade da existência desse conflito os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

Art. 3º Os membros deste Comitê serão nomeados, para mandato de 2 (dois) anos, por Portaria desta Secretaria.

Art. 4º O Comitê Técnico Assessor será coordenado pelo Coordenador-Geral de Doenças Transmissíveis - CGDT/DE-VEP/SVS/MS e/ou seu substituto, que terá as seguintes competências:

- I. Coordenar as reuniões da Comitê;
- II. Indicar um técnico da área para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;
- III. Encaminhar relatórios e propostas para apreciação do Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica; e
- IV. Submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º O Comitê Técnico Assessor reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que suas reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Os membros poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério dos demais membros, mediante formalização da solicitação de desligamento feita pelo Coordenador do Comitê ao Secretário de Vigilância em Saúde.

§ 2º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília ou em local a ser definido por decisão do coordenador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 53730.000367/1997, Concorrência nº 073/1997-SFO/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT N.º 922-2.29/2005, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conde, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000523/2001 e do Processo de Apuração de Infração nº 53557.000151/1999, resolve:

Homologar a alteração contratual já efetivada pela RÁDIO E TELEVISÃO ARACAJU LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, Estado de Sergipe. Autorizar a transferência direta da permissão outorgada pela Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, à RÁDIO 98,1 FM LTDA. e aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 62, DE 16 FEVEREIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.015446/2005, resolve:

Autorizar a REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

Nº 9.790-5 - 21/02/2006 - R\$ 119,68

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 55.211, DE 9 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53500 033741/2006 - Autorizar a ERBERICH & GALAFASSI LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 22 de janeiro de 2006.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 55.485, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53500 000608/2006 - Autorizar a MIL MILHAS DO BRASIL PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 21 de janeiro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 55.745, DE 131 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53500 002473/2006 - Autorizar a MILANEZ & MILANEZE S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Serra - DF, no período de 12 a 18 de janeiro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 55.781, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo nº 53500 002385/2006 - Autorizar a ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 21 de fevereiro a 2 de abril de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.091, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53500 003677/2006 - Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o carnaval 2006, na cidade de Salvador - BA, no período de 19 de fevereiro a 1 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.094, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo nº 53500 003418/2006 - Autorizar a ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 3 de março a 4 de abril de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.095, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo nº 53500 003032/2006 - Autorizar a SIEMENS LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 4 a 10 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SALVADOR

ATO Nº 56.197, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Decreta a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência e, como consequência, da respectiva permissão do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, anterior à Lei Geral de Telecomunicações, das entidades a seguir relacionadas, por estarem com as respectivas Licenças para Funcionamento de Estação com o prazo de validade vencido, com débitos junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, e por descumprimento reiterado de compromissos assumidos:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

FISTEL	ENTIDADE
50012979317	A M SANTANA SANTOS
50011833670	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
50004701097	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
50004104323	CONDOMINIO SOLAR DOS PASSAROS
50011833750	CONSORCIO CONSTRUTOR CIVIL DE ITAPEBI
50013771701	HEITOR GHISSONI DE CARVALHO
062020315592	HERMENEGILDO DOMINGOS DOS SANTOS
50001510622	ISOSAN ENGENHARIA LTDA
50012364959	MIRELLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA FLAYCOP
06020106675	PEDRO BARBOSA DE DEUS
50014069199	SCHLINK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 55.885, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo nº 291010018211991. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 55.927, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo nº 535000043492001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TIM CELULAR S.A. associada à autorização para exploração do serviço MOVEL PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 55.976, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo n. 53500.004044/1999. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEST CELULAR S/A. , associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 55.992, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo nº 535000040472001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TIM CELULAR S.A. associada à autorização para exploração do serviço MOVEL PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente